



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00017-301

Reclamante: Helayne Barros Magalhães, **CNPJ/CPF:** 018.965.423-60, **Endereço:** Rua 20, nº 2.023, **Bairro:** Cação do (Loteamento Parque Antônio Viana), **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.913-200.

Procurador: Antonio dos Santos, **CPF:** 832.786.213-87, **Telefone:** (85) 99632-5259

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 24 de abril de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram o procurador da parte reclamante acima qualificado, e o preposto da parte reclamada de forma virtual, o sr. George Cipriano Mina Galdino, inscrito no CPF nº 025.691.653-52.

Aberta a audiência e facultada a palavra ao procurador da parte reclamante, este reitera os termos da inicial de processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este informa que a reclamada adverte que a cobrança está sendo feita conforme a Resolução da ARCE:

Art. 77 - As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias de usuários:

I - social ou baixa renda: economia que, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, é beneficiada por subsídios, com critérios definidos em resolução específica da ARCE.

II - residencial: economia com fim residencial, diversa do inciso anterior, devendo ser incluídos nesta categoria de usuário o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades usuárias residenciais;

III - comercial, serviços e outras atividades: economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços ou outra atividade não prevista nas demais categorias de usuários;

IV - industrial: economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria;

V - pública: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida na economia;

VI - consumo próprio: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio prestador de serviços.

§ 1º - Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria de usuário comercial, exceto os descritos no § 2º deste artigo;

§ 2º - Ficam incluídas na categoria de usuário industrial as embarcações de qualquer calado e as obras em construção, nos seguintes casos:

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

- a) edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados; e
- b) conjuntos habitacionais, loteamentos e condomínios.

§ 3º - Após concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado, conforme a categoria de usuário da economia.

§ 4º - Ficam incluídas na categoria de usuário comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, templos, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias, inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

§ 5º - Quando for exercida mais de uma atividade na mesma economia, para efeito de classificação o prestador de serviços poderá enquadrá-la como economia mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto e o de faturamento, devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada uma.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e do ponto de coleta de esgoto.

Facultada a palavra novamente ao procurador da parte autora, este informa que continua a discordar do posicionamento da empresa reclamada, informando que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua solicitação atendida.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o procurador parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

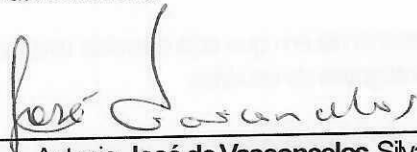
Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

O procurador autora por sua vez, discordando do posicionamento da reclamada, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário.

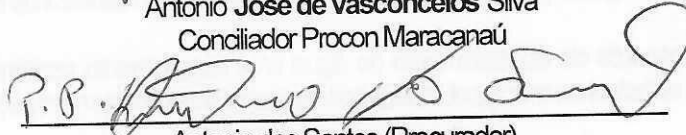
Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o procurador da reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de abril de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Antonio dos Santos (Procurador)
Helayne Barros Magalhães (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

George Cipriano Mina Galdino (Preposto)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)



11:15 | sfb-crln-00r



Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entram mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

CATEGORIA DO IMÓVEL E PADRÃO CIENTE DE
PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS E VALOR DE
IMPROCEDÊNCIA DE R\$ 8.60 TELEFONE
8598426305 - 85996325259 PEDIU PARA ENTRAR
EM CONTATO

George Cipriano 11:01
Reclamada informa que a cobrança está sendo
feita conforme a Resolução da ARCE:
Art. 77 - As economias atreladas com serviços de
abastecimento de água e/ou de
esgotamento sanitário são classificadas nas
seguintes categorias de usuários:
I - social ou baixa renda: economia que, devido à
insuficiência total ou parcial de recursos
para o pagamento dos tarifes dos serviços
prestados, é beneficiada por subsídios, com
critérios definidos em resolução específica da
ARCE
II - residencial: economia com t

George Cipriano 11:04
OK
tô te ouvindo
vou focar o foco

George Cipriano 11:13
de acordo

Enviar uma mensagem

